



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ofício nº 06/2026

Mandaguaçu-PR, 09 de janeiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei nº 01/2026, para apreciação desta Nobre Casa de Leis.

Ante o exposto, agradecemos o esforço dessa Casa de Leis em atender as necessidades do nosso município.

Atenciosamente.



José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

MARCIO AQUARONI NAVACHI

Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguaçu – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Calamidade Pública, dispõe sobre sua finalidade, fontes de recursos, gestão, mecanismos de controle e transparência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Calamidade Pública - FMCP, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de assegurar suporte financeiro permanente às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação decorrentes de situações de emergência e estado de calamidade pública, no âmbito do Município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Calamidade Pública reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, controle social e proteção integral à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º Constituem finalidades do Fundo Municipal de Calamidade Pública:

- I - Financiar ações de prevenção e mitigação de riscos, incluindo mapeamento, monitoramento e redução de áreas suscetíveis a desastres;
- II - Custear ações de preparação e prontidão, compreendendo capacitação de equipes, elaboração e atualização de planos e aquisição de equipamentos;
- III - Suportar ações de resposta emergencial, assistência humanitária e atendimento imediato às populações atingidas por desastres;
- IV - Viabilizar a reconstrução de infraestrutura pública e a recuperação de serviços essenciais;
- V - Promover a recuperação socioambiental das áreas afetadas;
- VI - Possibilitar a concessão de apoio financeiro direto às famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas por desastres, observado o regulamento próprio;
- VII - Financiar ações e projetos vinculados ao Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, ao Plano de Contingência, ao Plano Municipal de Redução de Riscos e ao Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Calamidade Pública:

- I - Dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II - Transferências voluntárias e obrigatórias da União e do Estado do Paraná;
- III - Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP, nos termos da Lei Estadual nº 21.720/2023;
- IV - Recursos oriundos de emendas parlamentares;
- V - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Recursos provenientes de condenações judiciais em ações coletivas;
- VII - Valores oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta;
- VIII - Recursos decorrentes de Acordos de Não Persecução Cível;
- IX - Outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Parágrafo Único. Os recursos previstos nos incisos VI, VII e VIII poderão ser repassados diretamente ao Fundo, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Calamidade Pública caberá ao órgão municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil, ou à unidade congênere existente.

§ 1º Na hipótese de instituição formal da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, esta poderá assumir integralmente a gestão do Fundo.

§ 2º A gestão do Fundo deverá observar, em qualquer hipótese, os princípios da eficiência, continuidade administrativa, transparência, controle e responsabilidade fiscal.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º A execução dos recursos do Fundo observará procedimentos que assegurem agilidade e desburocratização, especialmente nas hipóteses de emergência ou calamidade pública, respeitada integralmente a legislação vigente sobre licitações, contratos administrativos, responsabilidade fiscal e transparência.

Art. 8º Fica vedado o contingenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública, garantindo-se sua execução mínima e a continuidade das ações essenciais de prevenção e resposta a desastres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO E DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º O Fundo Municipal de Calamidade Pública será integrado aos instrumentos municipais de planejamento, especialmente:

- I - Plano Plurianual (PPA);
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III - Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV - Plano Diretor Municipal;
- V - Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- VI - Plano de Contingência;
- VII - Plano Municipal de Redução de Riscos;
- VIII - Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima;
- IX - Conselho Municipal de Gestão de Riscos e Desastres.

Art. 10. O Poder Executivo elaborará Plano de Aplicação Anual do Fundo, contendo metas, prioridades, indicadores, cronograma físico-financeiro e critérios objetivos para acionamento dos recursos.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 11. O Município assegurará mecanismos de transparência ativa, mediante disponibilização de informações em seção específica do Portal da Transparência, contendo, no mínimo:

- I - Receitas e despesas do Fundo;
- II - Contratos, fornecedores e instrumentos congêneres;
- III - Notas de empenho, liquidação e pagamento;
- IV - Sistema de indicadores e relatórios trimestrais, que permitam avaliação contínua das ações, efetividade dos gastos e melhoria dos mecanismos e proteção à população vulnerável.

Art. 12. O Fundo será submetido aos seguintes mecanismos de controle:

- I - Controle interno do Poder Executivo;
- II - Acompanhamento pelo Conselho Municipal de Defesa Civil ou órgão equivalente;
- III - Prestação de contas periódica e encaminhamento anual ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 13. O Município assegurará a integração do Fundo e das ações de defesa civil aos sistemas oficiais de monitoramento e gestão de riscos e desastres, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

-
- I - Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD);
 - II - Sistema Informatizado de Defesa Civil do Paraná (SISDC/PR);
 - III - Demais sistemas federais e estaduais de monitoramento climático e de riscos.

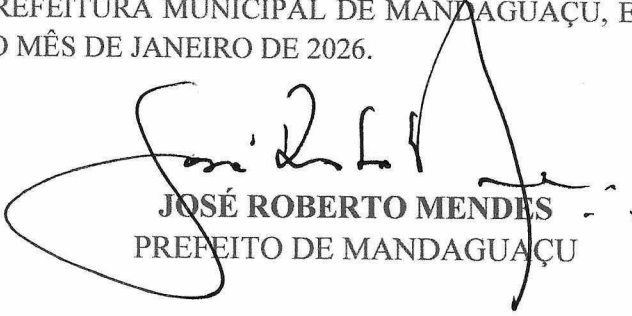
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 01, de 07 de janeiro de 2026, que possui por objetivo instituir o Fundo Municipal de Calamidade Pública, dispõe sobre sua finalidade, fontes de recursos, gestão, mecanismos de controle e transparência.

A iniciativa atende integralmente à Recomendação Administrativa nº 03/2025 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (em anexo), que orienta os Municípios à criação de fundo específico como medida estruturante para o enfrentamento de situações de emergência e calamidade pública, especialmente diante do aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos.

A Constituição Federal atribui competência comum aos entes federativos para proteger a vida, o meio ambiente e prestar assistência às populações atingidas por desastres, impondo ao Poder Público o dever de planejamento, prevenção e resposta eficiente. Nesse contexto, a inexistência de fundo específico fragiliza a capacidade de resposta do Município, dificulta o acesso a transferências estaduais e federais (notadamente do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP) e compromete a celeridade na execução de recursos emergenciais.

O presente PL estrutura o Fundo com finalidades claras, fontes de receita diversificadas, gestão vinculada à Defesa Civil, mecanismos de transparência ativa, controle interno, social e externo, além de integração com os instrumentos de planejamento municipal, assegurando conformidade com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a legislação estadual e as diretrizes de governança climática.

Destaca-se, ainda, a vedação expressa ao contingenciamento dos recursos do Fundo, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, garantindo continuidade administrativa e proteção efetiva às populações vulneráveis.

Registra-se que a presente minuta fora devidamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município, sob os ângulos de constitucionalidade formal (competência, iniciativa e processo legislativo) e material (compatibilidade com o art. 37 da Constituição Federal). Não identificaram-se vícios ou óbices jurídicos ao seu regular processamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

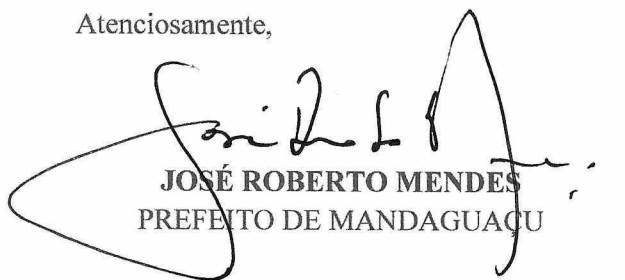
Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Diante da relevância, urgência e alinhamento normativo da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação como medida de responsabilidade institucional, prevenção de riscos e fortalecimento da capacidade de resposta do Município frente a desastres e calamidades públicas.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU